**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.322.002 - SC (2018/0166426-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| EMBARGANTE | : | GELSON DA SILVA SOARES |
| EMBARGANTE | : | JANETE ROSÁ DE BOMFIM |
| EMBARGANTE | : | MARGARIDA FEDER BARBOSA |
| EMBARGANTE | : | JOÃO JOSÉ HIDERALDO PRESSATE |
| EMBARGANTE | : | LEOTILDES PESSATE |
| EMBARGANTE | : | MARIA DE FATIMA BARREIROS |
| EMBARGANTE | : | SALETE CATARINA MELOTO |
| EMBARGANTE | : | SALVELINO LUCKMANN |
| EMBARGANTE | : | SILVANA ROGERIA SOARES |
| EMBARGANTE | : | WILMAR ANACLETO |
| ADVOGADO | : | JONATAS RAUH PROBST - SC017952 |
| EMBARGADO | : | CAIXA SEGURADORA S/A |
| ADVOGADOS | : | ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S) - PE016983<br>WILLIAM RAFAEL BARRETO LOHN - SC032623 |

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de erro material, obscuridade, contradição ou omissão no julgado (CPC/2015, art. 1.022). É inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator